

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A Instrução Normativa nº 7, de 17 de março de 2026, **declara o pirarucu (*Arapaima gigas*) como espécie exótica invasora quando detectado fora de sua área de ocorrência natural.**

A norma considera como fora da área de ocorrência natural do pirarucu as seguintes regiões: Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental, Região Hidrográfica do Parnaíba, Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental, Região Hidrográfica do São Francisco, Região Hidrográfica Atlântico Leste, Região Hidrográfica Atlântico Sudeste, Região Hidrográfica do Paraná, Região Hidrográfica do Uruguai, Região Hidrográfica Atlântico Sul e Região Hidrográfica do Paraguai e porção superior da Bacia Hidrográfica do rio Madeira, montante da barragem de Santo Antonio/RO.

Será permitida a pesca, a captura e o abate do pirarucu, enquanto espécie exótica invasora, nas localidades mencionadas, sem limite de cota, tamanho dos indivíduos para captura, tanto para o pescador profissional quanto para o pescador artesanal, durante todo o ano.

A IN também estabelece que os produtos e subprodutos obtidos no controle populacional somente poderão ser comercializados dentro do Estado de origem da captura, prevendo apreensão em caso de circulação comercial fora da área. Além disso, admite a doação desses produtos e prevê que Estados e Municípios poderão fomentar ações de controle populacional. As atividades de pesca amadora ou esportiva poderão ser incentivadas nas localidades mencionadas, desde que não haja a prática de pesque e solte, devendo ocorrer a captura seguida de abate dos exemplares capturados.

Acesse a Instrução Normativa na íntegra em: <https://in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-ibama-n-7-de-17-de-marco-de-2026-693795323>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br